

TERMO DE REFERÊNCIA – 166/2026

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAL

1.2. Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de qualidade e radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante e da sala onde estão situados os equipamentos de radiação ionizante da Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – Upai 24 horas.

2.2. A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução), a empreitada por preço, devido à previsibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação deste serviço é fundamental para o monitoramento/acompanhamento dos equipamentos emissores de radiação ionizante da Unidade, visto que tais testes averiguam se os mesmos estão devidamente calibrados, quantificando a dose de radiação recebida pelos pacientes submetidos aos procedimentos bem como a radiação espalhada a que estão sujeitos nossos técnicos. Além disso é necessária a inspeção dos acessórios utilizados para visualização dos exames;

3.2. De acordo com **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da ANVISA**, publicada em 26/12/2019, devem ser realizados dentro de suas periodicidades definidas os testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga de cabeçote de todos equipamentos de Raios X, o que inclui, além dos equipamentos da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

3.3. O Controle de radiação ionizante, o Levantamento Radiométrico - (LR), o Controle de Qualidade de Radiação de Fuga e o Plano de Proteção Radiológica são exigências constantes das Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnósticos médicos e odontológicos segundo as **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da ANVISA**, publicada em 26/12/2019 e Portaria CVS nº 1/2024 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo. Estes procedimentos são indispensáveis para a conformidade administrativa e operacional dos serviços municipais que mantêm equipamentos radiológicos médicos e odontológicos e condicionantes para habilitação legal do seu funcionamento;

3.4. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis, poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada;

3.5. Considerando ainda, a não disponibilidade dos serviços pelo Ministério da Saúde e/ou pelo Governo de Estado, ficando dessa forma a necessidade de efetuar a contratação com empresas privadas;

3.6. Assim, justificamos a necessidade da referida prestação de serviços em “radiação de fuga”, na Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES - UPAI 24h.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição reger-se-á na Lei Nº 14.133/2021, institui normas para dispensa de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As visitas técnicas para avaliação dos ambientes serão previamente agendadas com a CONTRATANTE e deverão ocorrer logo após a assinatura do contrato, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 16:00h, acompanhadas do servidor representante legal da Unidade de pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – UPAI 24 horas;

5.1.1 Durante as visitas será obrigatória a presença de um Responsável Técnico em Radiologia, visando acompanhar a operação do equipamento de Raios X e as medições de radiação;

5.2 Após concluída a avaliação dos ambientes e dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir o Laudo do Levantamento Radiométrico e Laudo do Controle de Qualidade de cada ambiente e aparelho respectivamente, de forma separada;

5.3 Cada Laudo deverá ser apresentado em 03 (três) vias, sendo uma para ser entregue na unidade onde foi realizado o serviço, uma para ser encaminhada ao setor responsável e outra para arquivo, devendo conter: Croqui e identificação do ambiente avaliado, identificação do equipamento radiológico usado, condições e instrumentos utilizados nos testes, conclusão, validade, certificação de adequação de blindagem do aparelho, recomendações de adequação (se for o caso);

5.4 O Teste de Radiação de Fuga será realizado também durante a visita, sendo que a medição deverá abranger 6 (seis) pontos localizados a 1 (um) metro de distância do ponto focal, com o tubo fechado para verificação da sondagem do cabeçote;

5.5 O Laudo Técnico do Levantamento Radiométrico e do Teste de Radiação de Fuga deverá ser enviado pelos Correios, juntamente com o Plano de Radioproteção.

5.6 O Controle de qualidade da imagem, da reveladora e controle de qualidade dos acessórios de PB - Plumbífero será efetuado pela empresa vencedora, por meio de medições, visando à detecção de presença de Radiação Ionizante;

5.7. No Controle da Qualidade da Imagem deverá ser analisado todos os parâmetros referentes ao equipamento de Raios X exigidos pela Portaria 453 da Secretaria da Vigilância Sanitária de 1 de junho de 1998. Uma análise do sistema de revelação também será feita.

5.8. Os níveis de radiação em todas as vizinhanças, portas janelas, biombo ou cabine e visores da sala de Raios X deverão ser medidos, bem como os pontos dentro da sala onde seja necessária a permanência de um funcionário durante os exames radiológicos;

5.9 Informações sobre tipo, quantidade técnica de cada exame será solicitada, bem como sobre a blindagem das paredes e equipamentos de proteção Radiológica. Esta primeira etapa terá como objetivo análise da blindagem da sala e biombo ou cabine;

5.10 Suporte técnico às questões relativas à radioproteção sempre que necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, impostos e quaisquer valores provenientes dos serviços prestados, que deverão estar incluídos no preço final da proposta, pois a PMS/SMS não realizará nenhum pagamento a não ser o da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa;

6.2. Todos os insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. 6.3 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3. A equipe deverá ter equipamentos de proteção individual e coletiva, tais como: dosímetros, aventais e protetores de tireóide plumbíferos, entre outros, se for o caso;

6.4. A execução da avaliação e emissão dos levantamentos radiométricos deverão ser feitos através de profissionais especializados;

6.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, pois assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos realizados, e todos os danos causados a outros, em decorrência da execução dos serviços;

6.6. Na ocorrência de exposição acidental envolvendo altas doses de radiação, a empresa vencedora deverá fornecer informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento;

6.7 Dar ciência ao Consórcio Polinorte imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de credenciamento pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) do Físico-médico responsável e este ter autorização para realizar os laudos radiométricos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;

7.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.4. Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada;
- 7.5. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;
- 7.6. Disponibilizar à contratada toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- 7.7. Pagar à contratada, o preço estabelecido no contrato;
- 7.8. Notificar a contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 7.9. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- 7.10. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A LICITANTE deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis e quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados;
- 8.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada;
- 8.3. O LICITANTE poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame;

8.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório;

8.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação;

8.6. Declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U. -, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;

8.8. Licença de Funcionamento (LF), estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo esta(s) compatível(eis) com o objeto da licitação;

8.9. Comprovar no ato de assinatura do Contrato de que está credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.10. Considerar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. “Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores relacionados ao quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, **ressalvados os eventos previstos na matriz de riscos e nas hipóteses do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.23. Comprovar no ato de assinatura do Contrato de que está credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

10.24. A partir do conhecimento dos resultados referentes a doses elevadas informar a CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas as alterações a fim de possibilitar o afastamento do servidor da fonte de radiação.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento de emitida pelo setor responsável;

11.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência;

11.3. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos dos arts. **117 e 140 da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá possuir qualificação compatível e necessária ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. Verificado eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução do serviço, a fiscalização deverá comunicar à autoridade competente para adoção das providências necessárias à adequação contratual, observados os limites de alteração contratual previstos no art. **124 da Lei nº 14.133/2021**.

14.5. A conformidade do material, técnica ou equipamento utilizado na execução dos serviços será verificada mediante análise da documentação apresentada pela CONTRATADA contendo relação detalhada dos itens empregados, com respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de utilização.

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do art. **117 da Lei nº 14.133/2021**.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão contratual, conforme arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por servidor ou equipe designada, assegurada a segregação de funções entre gestão e fiscalização do contrato, sempre que possível.

14.9. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto, podendo utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, possibilitando o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a CONTRATADA:

- a) não atingir os resultados contratados ou executar os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;
- b) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

14.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo quando necessário para exigir a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou relatório de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

14.13. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que a própria CONTRATADA realize a avaliação oficial de desempenho e qualidade dos serviços executados.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa quando houver prestação do serviço em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pela fiscalização desde que comprovada situação excepcional decorrente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.15. Verificada desconformidade contínua da prestação em relação aos padrões de qualidade exigidos ou ultrapassados os níveis mínimos toleráveis definidos nos indicadores, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliações com periodicidade diária, semanal ou mensal, desde que suficiente para aferição do desempenho e da qualidade dos serviços.

14.17. A conformidade dos materiais utilizados será verificada mediante documentação apresentada pela CONTRATADA contendo relação detalhada dos itens empregados, conforme previsto neste Termo de Referência e na proposta contratada.

14.18. A fiscalização abrangerá também a verificação do cumprimento dos deveres e rotinas operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

14.19. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas federais vigentes relativas à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas resultantes de falhas técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empegados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

15.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;

15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme a Lei nº 10.406, de 2002;

15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme art. **141 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. **140 da Lei nº 14.133/2021**.

16.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou documentação equivalente.

16.4. O setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e da CONTRATANTE;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor devido;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento, sem ônus à Administração.

16.6. Poderá haver glosa ou retenção proporcional do pagamento quando verificado que a CONTRATADA:

- a) não atingiu os resultados pactuados;
- b) executou o objeto com qualidade inferior à exigida;
- c) deixou de utilizar recursos materiais ou humanos previstos.

16.7. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

16.8. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto a impedimentos de contratar com a Administração Pública.

16.9. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Os pagamentos poderão ser realizados normalmente pelos serviços efetivamente executados até decisão final sobre eventual rescisão.

16.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16.13. É vedado pagamento por serviços prestados por empresa que possua, em seu quadro societário, servidor público em situação de conflito de interesses, conforme legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) atraso injustificado na execução;
- c) falha na execução contratual;
- d) comportamento inidôneo;
- e) apresentação de documentação falsa;
- f) fraude fiscal ou prática de atos ilícitos.

17.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A advertência será aplicada nas infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração.

17.4. Multa moratória de até **1% ao dia** sobre a parcela inadimplida, limitada a 30%.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

17.5. Multa compensatória de até **10% do valor total do contrato**, em caso de inexecução total.

17.6. Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à obrigação descumprida.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações graves, permanecendo até reabilitação perante a autoridade competente.

17.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

17.10. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais sistemas oficiais.

17.11. Na aplicação das sanções serão observados:

- proporcionalidade;
- gravidade da infração;
- dano causado à Administração;
- caráter educativo da penalidade.

17.12. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

18.2. Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a 10%;
- c) multa por inadimplemento de até 2% do valor global;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade.

18.3. Caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação de penalidades dependerá de prévia notificação da CONTRATADA.

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada vantagem para a Administração, nos termos do art. **107 da Lei nº 14.133/2021**, observado o limite legal aplicável aos serviços contínuos.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

(permanece válido, apenas adequação legal)

20.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto e preço global em moeda corrente nacional.

20.2. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos.

20.3. Não serão aceitos preços inexecutáveis, podendo a Administração realizar diligências, conforme art. **59 da Lei nº 14.133/2021**.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos mensais ocorrerão mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. O prazo de pagamento será de até **10 dias úteis após a liquidação da despesa**, observada a ordem cronológica prevista no art. **141 da Lei nº 14.133/2021**.

21.3. Havendo erro documental, o prazo será suspenso até regularização.

21.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

21.5. A paralisação do serviço por motivo não imputável à Administração não gerará obrigação de pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo correspondente, nos termos do art. **6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

23.2. Os casos omissos serão regidos pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

23.3. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu/ES para dirimir eventuais controvérsias.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Chinedu Emenekwum Supervisor de Contratos – CIM POLINORTE

Ibiraçu/ES, 02 de março de 2026.

PLANILHA DESCRITIVA**ANEXO I – UPAI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TCQ RX (por aparelho)	01	
02	Integridade Avental Plumbífero	02	
03	Integridade Protetor de tireoide	02	
04	Levantamento Radiométrico RX	01	
05	Memorial Descritivo	01	

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE
Rua Martins Pescadores, S/nº, Bairro Ericina,
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do presente Termo de Referência, processo administrativo n.º 166/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de controle de qualidade e radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante, para atender as necessidades da Unidade De Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – Upai 24 horas, situada à Rua Wilson Durão, nº 1001, Três Barra, Linhares/ES, CEP Nº 29.907-035, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

PLANILHA DESCRITIVA

ANEXO I – UPAI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unit.	Valor total
01	TCQ RX (por aparelho)	01			
02	Integridade Avental Plumbífero	02			
03	Integridade Protetor de tireoide	02			
04	Levantamento Radiométrico RX	01			
05	Memorial Descritivo	01			

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, frete, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4- O prazo de validade desta proposta é de 3 (três) dias corridos.

5 – Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 - Declaramos que entregaremos o objeto licitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7 - Declaramos que providenciaremos a substituição do(s) itens(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

8 – Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo n.º 166/2026.

9 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º --
-----, Agência n.º -----, Banco -----.

Condição de pagamento: à vista

Atenciosamente.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>